

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº
2026.02.02.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CRUZ E O SENHOR
LEONARDO PINTO DE ALMEIDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 37.675.878/0001-37 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada pela Secretária de Cultura a Sra. ANGELA ELLISMEIRE DE ARAUJO, brasileira, solteira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 859.818.693-72 e RG nº 331371198 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **LEONARDO PINTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, instrutor capoeirista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.073.543-58 e Identidade nº 62.392.323-3 SSP-SP e endereço eletrônico para correspondências: E-mail: leonardopintoalmeida@gmail.com e WhataApp: (84) 9 9960.7244, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2026-SECULT, e autorização de contratação, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA OFERTAR AULAS E ATIVIDADES FORMATIVAS À POPULAÇÃO DA COMUNIDADE DO PREÁ JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA**, conforme condições estipuladas no Projeto Básico.

2.2. O Regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total anual do contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela mensais, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e atestado de medição, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviços, devidamente atestada.

6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a Contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura já apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento de habilitação e qualificação exigidas apresentadas no processo administrativo de dispensa de licitação.

6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os valores constantes das propostas não serão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços serão reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – IGP-M refere-se ao mês de referência do orçamento estimado ou básico do objeto da contratação – Junho/2026;

I = Índice final – IGP-M refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento estimado ou básico do objeto.

7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do prestador dos serviços e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços com presteza, urbanidade, assiduidade e pontualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

8.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto executado com defeitos.

88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

- 8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre os serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
- 8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA NONO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas preliminarmente.
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos parcelados e definitivo.
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no Projeto Básico.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 9.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 10.1. As atividades a serem desenvolvidas compreendem aulas regulares de capoeira, abrangendo prática de movimentos, golpes, técnicas de defesa e sequências coreográficas.
- 10.2. No curso das aulas, serão desenvolvidas oficinas práticas para a confecção de materiais de forma artesanal.
- 10.3. Atividades envolvendo Maculelê, exploração de ritmos, desenvolvimento da musicalidade e prática com instrumentos tradicionais.
- 10.4. Desenvolvimento de vivências culturais, realização de palestras e condução de rodas de conversa, promovendo troca de experiências e aprendizagem coletiva.
- 10.5. Promoção de rodas de capoeira abertas à comunidade, incentivando a integração social e a valorização da cultura local.
- 10.6. Envolvimento dos participantes em eventos locais e regionais, visando à ampliação da experiência cultural e comunitária.
- 10.7. As aulas ocorrerão de forma contínua ao longo de todo o ano, serão atendidas 30 crianças. Para o público adulto, serão formadas duas turmas, cada uma com 35 participantes.
- 10.8. As aulas ocorrerão mensalmente, em ambas as sedes: Praça da Capela São José e Associação Comunitária do Preá.
- 10.9. Rodas mensais na Praça da Capela.
- 10.10. Ações sociais e ambientais integradas.
- 10.11. Serão realizadas atividades especiais, como Setembro/2026 – 1º Evento Cultural Internacional de Capoeira “Pé no Vento”. Esta contará com:
- 10.11.1. Convidados Nacionais e Internacionais.

88 99259.3006

10.11.2. Oficinas, rodas, vivências, apresentações culturais.

10.11.3. Estímulo ao intercâmbio cultural e a valorização do Município de Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento de infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 11.01 – Fundo de Cultura do Município de Cruz.

- 13.122.0006.2.055.0000 – Gestão Estratégica e Apoio Gerencial
 - 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de recursos:
- 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípio gerais dos contratos.

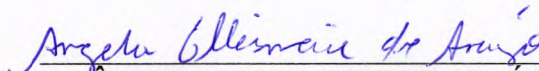
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.
16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

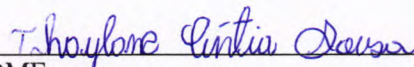
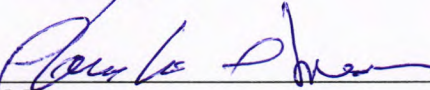
Cruz/CE, 02 de fevereiro de 2026.


ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
Secretária de Cultura
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PINTO DE ALMEIDA
Data: 02/02/2026 16:42:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PINTO DE ALMEIDA
CPF: 045.073.543-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF. 63502653308
2. 
NOME:
CPF. 460920153-10